



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 001/PREFEITURA DE COLÍDER/SES-  
ESP/UNEMAT/FAESPE/2014**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER,  
A ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE  
MATO GROSSO, E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO  
ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT, TENDO  
COMO ENTIDADE INTERVENIENTE/ANUENTE A  
FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR  
PÚBLICO ESTADUAL – FAESPE.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONCEDENTE**, inscrito no CNPJ sob o n° 15.023.930.0001-01, com sede município de Colíder, na Travessa dos Parecis n° 85, Setor Leste, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Nilson José Dos Santos**, brasileiro, casado, RG n° 964528 SSP/MT e CPF n° 567.547.521-49, residente e domiciliado neste município de Colíder/MT, o **ESTADO DE MATO GROSSO** por meio de sua **ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO** doravante denominada **INTERVENIENTE**, inscrita no CNPJ sob o n° 04.441.389/0001-61, com sede no município de Cuiabá, na Rua Adauto Botelho n° 552, Bairro Coxipó-Sul, neste ato representada por sua Diretora, Sra **Marta Maciel Metello Mansur Bumlai**, brasileira, casada, RG n° 0.013.546-1, SSP/MT, CPF n° 106.199.501-10, residente e domiciliada em Cuiabá/MT e de outro lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO** doravante denominada **INTERVENIENTE**, inscrita no CNPJ n° 01.367.770/0001-30, sediada à Av. Tancredo Neves, n° 1095, bairro: Cavahada, município de Cáceres-MT, neste ato representada por seu Reitor, Prof° Dr. **Dionei José da Silva**, brasileiro, Biólogo, Casado, RG n° 1.689.368 SSP/GO, CPF n° 508.883.231-15 residente e domiciliado na cidade de Cáceres-MT, e tendo como **CONVENIENTE** a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL**, doravante denominada **FAESPE**, inscrita no CNPJ n° 01.226.390/0001-85, sediada à Rua Comandante Bauduino 676, Centro, Cáceres-MT, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Prof. **Marcelo Geraldo Coutinho Horn**, portador do RG n° 3.739.600-1 SSP-PR e do CPF n° 565.167.389-04, residente e domiciliado em Cáceres-MT, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei 8.666/93, na IN Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE-MT 003/2009, na lei Complementar 430/2011, na lei Municipal n° 2753/2014 e suas alterações posteriores, bem como por demais disposições legais pertinentes à matéria, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 2753/2014 que autoriza o município de Colíder a firmar **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** Entre a Prefeitura Municipal de Colíder a Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso, e a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, tendo Como Entidade Interveniante/Anuente a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual – FAESPE. E ainda a abrir crédito adicional por superávit financeiro até o valor de R\$ 950.000,00;



CONSIDERANDO que a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE-MT n° 003/2009, estabelece em seu art. 2°, I que Convênio é instrumento que tem por objeto a transferência de recursos para execução, em regime de mútua colaboração, de ações de interesse comum dos Órgãos ou Entidades da administração pública direta ou indireta do Estado de Mato Grosso com os Órgãos ou Entidades da administração pública direta ou indireta federais, com outros Estados, com Municípios e com entidades privadas sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO que no art. 2° da Lei Complementar Estadual n° 430/2011, haja vista o exercício da autonomia estabelecida no caput do Art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil, assegura às instituições de ensino público superior poderão realizar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do Art. 24 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio aos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos;

CONSIDERANDO que a parceria entre as Instituições supracitadas é necessária para atribuir à FAESPE os encargos de executar o presente convênio, não eximindo-a de prestar contas dos recursos transferidos pelo concedente, conforme preconiza a legislação, além da prestação do apoio executivo necessário ao projeto para que os intervenientes se encarreguem da promoção dos eventos de formação que integram o objeto do convênio. Assim estas ações conjuntas e coordenadas entre as Instituições signatárias demonstram de modo cristalino o que está previsto no art. 2° da Lei Complementar Estadual n° 430/2011.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Estabelecer ações em conjunto entre os partícipes para executar as atividades educacionais, voltadas para a formação, qualificação e capacitação dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde da Regional de Colíder/MT, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Os recursos financeiros disponíveis à execução do presente Termo são no valor total de R\$ 945.960,00 (**Novecentos e quarenta e cinco mil e novecentos e sessenta reais**), destinados ao atendimento do objeto deste, conforme detalhamento no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor de R\$ 945.960,00 (**Novecentos e quarenta e cinco mil e novecentos e sessenta reais**), correrão à conta da dotação orçamentária relativa ao exercício de 2014, conforme discriminação abaixo:

#### 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO

07.002 - Fundo Municipal de Saúde

07.002.10 - Saúde



07.002.10.301- Atenção Básica

07.002.10.301.0032-Aperfeiçoamento do Sistema Unico de Saude Sus

07.002.10.301.0032.2 005 - BLOCO V - Gestão do SUS

**07.002.10.301.0032.2 005.337041.0000 – Contribuições - R\$ 945.960,00**

**07.002.10.301.0032.2 005.337041.0000 - 0.3.14.000000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS**

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

**I – A Prefeitura de Colíder na qualidade de CONCEDENTE se compromete a:**

- a) Publicar o Extrato do Termo de Cooperação na Imprensa Oficial do Município, como condição de eficácia, conforme disposto Legal;
- b) Encaminhar o Termo ao Tribunal de Contas para Registro;
- c) Efetuar os repasses conforme Plano de Trabalho;
- d) Fazer a avaliação através da **Secretaria de Saúde do Município de Colíder Estado de Mato Grosso /CEREST** e emitir o Relatório de não Conformidade caso estejam em desacordo com o Plano de Trabalho;
- e) Analisar a prestação de contas detalhada apresentada pela CONVENENTE, com periodicidade mínima anual;
- f) Prorrogar “de ofício” a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação do recurso;
- g) Promover a divulgação das ações objeto deste Convenio citando, obrigatoriamente, a participação de todos os partícipes;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o plano de trabalho aprovado;
- i) Fiscalizar as ações e a execução de metas do projeto, por meio de fiscal especificamente designado, sendo o (a) responsável **João Batista Dos Santos**.

**II – A UNEMAT na qualidade de INTERVENIENTE se obriga a:**

- A. Cumprir e fazer cumprir fielmente o que constar no Plano de Trabalho deste Termo de Cooperação Técnica;
- B. Prestar apoio técnico e operacional às partes visando o cumprimento do objeto pactuado;
- C. Propor plano de trabalho e cronograma de implantação de ações integradas;
- D. Disponibilizar instalações, laboratórios e unidades de serviços, bem como os recursos materiais, em quantidade e qualidade, necessários à execução das atividades acordadas;
- E. Designar um coordenador e uma secretaria de apoio logístico para acompanhamento do objeto pactuado e atendimento aos demais partícipes;



- F. Dedicar-se ao (s) projeto (s) até sua efetiva conclusão, envidando todos os esforços para sua execução, dentro dos melhores padrões de qualidade possível;
- G. Responsabilizar-se em realizar as atividades educacionais voltadas para formação, qualificação e capacitação dos alunos da Parceria;
- H. Fornecer à CONCEDENTE todas as informações solicitadas com relação ao objeto do presente Termo;
- I. Facilitar o Livre acesso de servidores do sistema de controle interno do CONCEDENTE ou ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Termo de Cooperação quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- J. Fiscalizar as ações e a execução de metas do projeto, por meio de fiscal especificamente designado, sendo o (a) responsável **João Batista Dos Santos III – A FAESPE na qualidade de CONVENENTE** se obriga a:

- A. Proporcionar apoio institucional às partes para o necessário e fiel cumprimento do objeto acordado neste instrumento;
- B. Efetuar o gerenciamento dos recursos financeiros oriundos dos instrumentos jurídicos específicos decorrentes deste Termo de Cooperação em consonância com o respectivo Plano de Trabalho;
- C. Movimentar os recursos financeiros em conta específica a ser aberta em instituição financeira oficial;
- D. Manter a regularidade das obrigações fiscais e tributárias sob pena de impossibilidade de assinatura do convênio e do recebimento de recursos por parte do CONCEDENTE;
- E. Cumprir e fazer cumprir fielmente o que constar no Plano de Trabalho deste Termo de Convênio;
- F. Realizar as atividades educacionais voltadas para formação, qualificação e capacitação dos alunos decorrentes da presente Cooperação;
- G. Fornecer à Prefeitura de Colíder/MT todas as informações solicitadas com relação ao objeto do presente Termo;
- H. Facilitar o Livre acesso de servidores do sistema de controle interno da Prefeitura de Colíder/MT ou ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Termo de Cooperação quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- I. Realizar a Prestação de Contas ao CONCEDENTE em conformidade com o que dispõe a cláusula onze do presente Termo;
- J. Dar todo suporte, organizar e prestar apoio logístico para a realização das ações contidas no presente Plano de Trabalho;
- K. Quando se fizer necessário, realizar processo Seletivo de Docentes para atender a execução das ações contidas no presente Plano de Trabalho, sob a participação e supervisão dos INTEVENIENTES;



- L. Encaminhar solicitação, com a devida justificativa à CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso haja necessidade de suplementação orçamentária, para aprovação;
- M. Alimentar obrigatoriamente o Sistema de Gerenciamento de Convênio – SIGCon, no endereço [www.seplan.mt.gov.br/sigcon](http://www.seplan.mt.gov.br/sigcon), com os dados relativos a execução do Convênio, como execução das metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, procedimentos licitatórios e demais informações necessários ao bom funcionamento do sistema;
- N. Gerar e enviar, obrigatoriamente, através do SIGCon, os relatórios de prestações de contas dos Convênios celebrados a partir de , além do envio formal do documentos em meio papel para conferência ao CONCEDENTE;
- O. Restituir ao CONCEDEMNTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos: a) quando não for executado o objeto pactuado; b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final; ou, c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- P. Fiscalizar as ações e a execução de metas do projeto, por meio de fiscal especificamente designado, sendo o (a) responsável **João Batista Dos Santos** .

**IV – A ESP/SES/MT na qualidade de INTERVENIENTE se compromete a:**

- A. Aportar os Coordenadores de Execução das Atividades pactuadas pelo Plano de Trabalho;
- B. Se responsabilizar pelo acompanhamento técnico pedagógico de todas as ações previstas no Plano de Trabalho pactuado;
- C. Supervisionar e avaliar através da Coordenadoria de Ensino e Pesquisa Extensão e Coordenadoria de Formação Técnica em Saúde/ESP-MT e emitir o Relatório trimestral e de não Conformidade caso estejam em desacordo com o Plano de Trabalho;
- D. Articular com o Escritório Regional de Saúde de Colíder o apoio necessário para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho pactuado;
- E. Articular junto ao CEREST Estadual e Regional de Colíder as ações inerentes ao Plano de Trabalho;
- F. Enviar à CONCEDENTE e à outra INTERVENIENTE os Relatórios de Não-Conformidade para providências necessárias;
- G. Certificar os Cursos de Pós-graduação, formação e qualificação, conforme Plano de Trabalho pactuado entre as partes.



H. Fiscalizar as ações e a execução de metas do projeto, por meio de fiscal especificamente designado, sendo o (a) responsável **João Batista Dos Santos**.  
**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste instrumento inicia-se na assinatura do presente termo e encerra-se em 30 de outubro de 2016 a prestação de contas devesa se entregue ate o dia 27/12/2016.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO**

O Termo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos acordados no instrumento;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados para a FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL – FAESPE, após emissão da Autorização de Repasse emitida pelo CEREST Regional de Colíder;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor de **R\$ 945.960,00 (Novecentos e quarenta e cinco mil e novecentos e sessenta reais)**, será repassado em 05 (cinco) parcelas de acordo com o estabelecido no presente Termo e respectivo Plano de Trabalho conforme cronograma de execução:

<b>Meta</b>	<b>Dezembro 2014</b>	<b>Fevereiro 2015</b>	<b>Julho 2015</b>	<b>Janeiro 2016</b>	<b>Outubro 2016</b>
<i>Especialização Lato Sensu em Saúde do Trabalhador</i>	R\$ 118.650,00	R\$ 118.650,00	R\$ 118.650,00	R\$ 118.650,00	R\$ 0,00
<i>Cursos Básicos em Vigilância e Saúde em do Trabalhador</i>	R\$ 94.272,00	R\$ 94.272,00	R\$ 94.272,00	R\$ 94.272,00	R\$ 94.272,00
<b>Total mensal</b>	<b>R\$ 212.922,00</b>	<b>R\$ 212.922,00</b>	<b>R\$ 212.922,00</b>	<b>R\$ 212.922,00</b>	<b>R\$ 94.272,00</b>

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**



Objetivando garantir o permanente e contínuo acompanhamento das ações originárias ao cumprimento dos objetivos deste Termo de Cooperação, os Partícipes, deverão observar as seguintes condições:

I – Cada partícipe designará no mínimo 01 (um) representante para acompanhamento e fiscalização da execução do presente Termo de Cooperação, bem como para dirimir dúvidas eventualmente surgidas no cumprimento de suas Cláusulas e condições.

II – Os representantes de que trata o inciso I desta Cláusula, diante de questão revestida de significativa relevância, poderão solicitar reunião conjunta, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, visando dirimir de forma compartilhada, tais questões.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

Este Termo de Cooperação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada, antes do seu término do período de vigência, desde que aceitas pelo ordenador de despesa, de comum acordo entre as partes, não podendo haver mudança do objeto, conforme Legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

I. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, sem prejuízo das atividades em andamento, mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência;

II. Constitui motivo para rescisão da Cooperação independentemente de formalização:

- a) O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) O comprometimento de despesas em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) O não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1 O CONVENIENTE deverá apresentar a Prestação de Contas ao CONCEDENTE, na forma que dispõe o art. 34,II da IN Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE-MT 003/2009, sendo que as prestações de contas parciais deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias contados do fim da execução



dos recursos de cada parcela e a prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias contados do final do prazo de vigência do convênio ;

**11.2** A prestação de contas deverá, estar instruída com os seguintes documentos:

- a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- b) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- c) Relatório de Execução Física;
- d) Relatório de Execução Financeira;
- e) Relação dos Pagamentos Efetuados;
- f) Conciliação Bancária, quando for o caso;
- g) Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio, quando for o caso;
- h) Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso;
- i) Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento;
- j) Extrato da conta bancária específica referente a todo o período de execução do Convênio;
- m) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo Concedente.

**11.3** Os recursos enquanto não empregados deverão ser colocados em aplicação financeira;

**11.4** Recolhimento dos recursos para a conta do Tesouro Municipal, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, atualizados monetariamente e acrescidos de juro de mora, na forma da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES**

É vedada a utilização dos recursos previstos neste Termo, para execução de despesa:

- a) Com finalidades diferentes da estabelecida neste Termo, ainda que em caráter de emergência;
- b) Com data anterior ou posterior à vigência deste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Elegem as partes de comum acordo o Foro da Comarca de Colíder – MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação, em regime de mútua colaboração técnico-operacional, desde que não forem solucionadas as questões amigavelmente.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT**  
**CNPJ: 15.023.930/0001-38**



E por estarem de pleno acordo e compromissados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, na presença das testemunhas que o subscreveram, para todos os efeitos legais.

**Cuiabá – MT, 20 de outubro de 2014.**

**Nilson José Dos Santos**  
**Prefeito Municipal de Colider – MT**

**Dionei José da Silva**  
**Reitor da UNEMAT**

**Marcelo Geraldo Coutinho Horn**  
**Diretor Geral da FAESPE**

**Marta Maciel Metello Mansur Bumlai**  
**Diretora da Escola de Saúde Pública/MT**

**TESTEMUNHAS:**

1. **Nome:** **João Batista Dos Santos**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**RG: 3.374.794-2 SSP/PR e do CPF nº. 428.055.709-87**

2. **Nome:** **Eliel Kuss**  
**Coordenador CEREST**  
**RG nº. 18324428 SSP/MT e do CPF nº. 010.153.181-85**